



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO/SINDSERV N. 117/2023

Itapemirim/ES, 24 de outubro de 2023.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Secretaria Municipal de Educação - SEME

Ilmo. Secretário Municipal de Educação,

O **SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.^a.Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

Este SINDSERV tomou ciência através das redes sociais do SINDIUPES que, usurpando as competências deste sindicato, o SINDIUPES se reuniu com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapemirim/ES, a fim de garantir importantes avanços para os servidores públicos da educação, dentre eles: Reajuste Piso Salarial do Magistério, sendo 6,346% em agosto e a partir de agosto de 2023 mais 14 parcelas de 6,46%; migração opcional de carga horária do magistério de 25h até 44h; dentre outros assuntos.

No tocante à afirmação de tratativas quanto ao “Reajuste Piso Salarial do Magistério, sendo 6,346% em agosto e a partir de agosto de 2023 mais 14 parcelas de 6,46%”, imperioso é destacar a diferença entre **revisão** e **reajuste**, assim pontuando: REVISÃO significa recomposição de perdas de vencimentos em um determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o REAJUSTE, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à discricionariedade da Administração Pública.

Está em vigor desde 10/08/2023, a Lei Complementar nº 273, de 10 de agosto de 2023, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder a **REVISÃO** geral anual, no importe de 6,46% a partir de agosto de 2023, bem como 14 parcelas referente ao valor remanescente, **não se tratando, portanto, de reajuste de piso salarial.**

Esclarecida a importante distinção, este SINDSERV requer esclarecimentos acerca das informações veiculadas até o momento, posto que trata-se de aparente equívoco jurídico entre os institutos da revisão e reajuste salarial, bem como veiculação de informações inverídicas.

Ademais, temos que se o intuito era mencionar a revisão geral anual já estabelecida na lei supramencionada, honroso seria citar que esta foi obtida através do esforço propulsor deste SINDSERV, sem intervenção de quaisquer outros sindicatos. Qualquer informação deturpada que tire o mérito deste sindicato nesta importante conquista, é uma clara afronta à instituição e seus associados, de modo que aguardamos a devida retificação na matéria.

Lado outro, em se tratando de estudo para a efetiva concessão de reajuste salarial, pugnamos que este SINDSERV seja instado a participar das negociações e tratativas, uma vez que é o órgão legitimado a representar os servidores públicos do município de Itapemirim, inclusive, com grande representatividade de servidores públicos municipais da educação.

Noutro vértice, no que concerne à informação de migração opcional de carga horária do magistério de 25h até 44h, requeremos os seguintes esclarecimentos acerca dos profissionais que optarem por 44h:

- a) A migração de carga horária de 25h até 44h será definitiva? Ou seja, o servidor público que migrar para 44h terá a garantia e estabilidade de forma irredutível a partir do momento em que fizer a opção?
- b) Qual é a base legal que fundamenta a extensão de carga horária de forma definitiva?
- c) A extensão da carga horária para 44h respeitará o princípio constitucional da irredutibilidade salarial, ou seja, o servidor público fará jus ao acréscimo legal salarial correspondente à carga horária estendida?
- d) Vantagens e gratificações, como por exemplo o quinquênio e assiduidade, terão como base de cálculo o valor integral da jornada de trabalho de 44h ou continuarão a ser calculados sobre 25h?
- e) Direitos constitucionalmente previstos como 13º salário e férias acrescida de 1/3, serão calculados sobre a carga horária de 25h ou 44h?

- f) Qual será o tratamento dado às progressões por mérito profissional e progressões por capacitação profissional já adquiridas pelos servidores públicos? Elas serão pagas sobre o total da carga horária de 44h?
- g) A Lei nº 11.738/2008/, preserva em seu art. 2º, §3º, o direito que o profissional da educação dedique 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse. Diante disso, esclareça se a extensão para 44h será suficiente para que o servidor público atenda a 2/3 da jornada de trabalho em sala de aula e 1/3 em atividade extraclasse;
- h) A extensão de carga horária se dará dentro da mesma unidade escolar? Se não, quais serão os requisitos para a escolha do local de prestação dos serviços na extensão da carga horária?
- i) O local de prestação de serviços escolhido pelo servidor para estender sua carga horária caracterizará lotação definitiva?

Sem mais para o momento, reiteramos manifesto de estima e consideração.

Adriana Paula Viana Alves
Presidente do SINDSERV